

Lei Municipal nº 3.126/2015.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com Estado de Pernambuco, para gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, delegando as competências de organização, fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, e a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, para execução dos referidos serviços, e dá outras providências.

O prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O Município de Pesqueira fica autorizado a promover a gestão associadas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante Convênio de Cooperação com o Estado de Pernambuco, conforme disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, visando à delegação das competências de organização, fiscalização, regulação, inclusive tarifária, e prestação dos referidos serviços, tendo ainda, como entidade executora, a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, ou outro órgão que a suceda.

§ 1º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, nos termos do Art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 10 da Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, para prestação de serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma estabelecida no Convênio de Cooperação.

§ 2º- A Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA fica autorizada a proceder à realização de licitação, para fins de contratação de concessão comum ou de parceria público-privada, na modalidade de concessão patrocinada ou

GABINETE DO PREFEITO

de administrativa, para a construção, a operação e a manutenção dos serviços de esgotamento sanitário e fornecimento de água, nos termos previstos na Lei Estadual nº 12.765/2005, de 21 de Janeiro de 2005, e das Leis Federais nº 11.079/2004, de 30 de dezembro de 2004.

§ 3º- O convênio mencionado no caput desse artigo deverá estabelecer a periodicidade da apresentação de relatórios técnicos demonstrativos operacionais e financeiros aos Poderes Legislativos e Executivo Municipal.

§ 4º- Sem prejuízos das prerrogativas constantes do parágrafo anterior, os Poderes Legislativo e Executivo poderão, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 14 de Outubro de 2015.


Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito

Lei Municipal nº 3.124/2015.

Cria o Plano Municipal de Educação do Município de Pesqueira-PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Plano Municipal de Educação do município de Pesqueira/PE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e da Lei Orgânica do Município de Pesqueira/PE.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

I - Erradicação do analfabetismo;

II - Universalização do atendimento escolar;

III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - Melhoria da qualidade de ensino;

V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - Promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VII - Promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;

VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;

IX - Valorização dos profissionais de educação;

X - Difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;

XI - Fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º - Compete ainda, às instâncias referidas no caput:

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

§ 3º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º - O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º - Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado de Pernambuco e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º - As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º - O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

§ 3º - A Educação Escolar Indígena deverá ser implementada por meio de regime de colaboração específico, considerando os territórios étnico-educacionais, e de estratégias que levem em conta as especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade, promovendo a consulta prévia e devolutiva a essas comunidades.

§ 4º - O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

Art. 8º - Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.



Art. 9º - O Município de Pesqueira deverá aprovar decretos e/ou leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10 - O Plano de Educação do Município de Pesqueira abrangerá prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Art. 11 - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 12 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Pesqueira, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo Único - O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2015.



Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito de Pesqueira

ANEXO ÚNICO

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender no mínimo, 50 % das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

Estratégia 1.1: Construir, ampliar e adequar por meio de assistência financeira do FNDE/MEC, escolas da Educação Infantil na Área Urbana e Rural, observando os critérios de acessibilidade determinados em Lei.

Responsabilidades dos entes: União Município

Estratégia 1.2: Adquirir em regime de colaboração com a União, Estado e município mobiliário e equipamentos necessários ao atendimento de crianças de 0 a 3 anos e de 4 a 5 anos.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município.

Estratégia 1.3: Garantir o atendimento necessário à Educação Infantil e às creches, por meio de professores, que apresente formação mínima exigida pela Lei.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 1.4: Promover uma política de formação continuada para professores de creches e educação infantil, atentando para necessidades específicas, enquanto profissionais e peculiaridades locais e regionais

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 1.5: Manter e ampliar em regime de colaboração entre União, Estado e município e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 1.6: Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município



Estratégia 1.7: Garantir em regime de colaboração entre o estado e o município o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil, nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, de forma a atender às especificidades dessas comunidades;

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 1.8: Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças até 5 anos e 11 meses de idade.

Responsabilidades dos entes: União e Município

META 2- Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 80% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

Estratégia 2.1: Implantar uma política permanente de acompanhamento e monitoramento, para identificar as necessidades de aprendizagem dos alunos, com a finalidade de ajudá-los a superá-las.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 2.2: Realizar um trabalho de sensibilização junto às famílias para buscar os estudantes que estão fora da escola.

Responsabilidades dos entes: Município

Estratégia 2.3: Promover formação para os professores do Ensino Fundamental com intuito de fazê-los compreender como trabalhar com as especificidades das áreas urbanas e rurais, incluindo os remanescentes de quilombolas e indígenas.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 2.4: Adquirir ônibus escolares para melhoria do atendimento transporte escolar.

Responsabilidades dos entes: União e Município

Estratégia 2.5: Adequação do currículo valorizando as peculiaridades locais e regionais, para favorecendo assim, a permanência do estudante na escola.

Responsabilidades dos entes: Estado e Município



Estratégia 2.6: Melhorar as condições de infraestrutura e organização educacional, das escolas do campo, para garantir a permanência do estudante na sua localidade.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 2.7: Ampliar o acesso dos estudantes ao uso de computadores como instrumento de pesquisa e comunicação.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 2.8: Promover mecanismos de adesão do município ao sistema de Avaliação de Educação Básica do Estado de Pernambuco (SAEPE) para o acompanhamento do desempenho individualizado dos alunos do Ensino Fundamental.

Responsabilidades dos entes: Estado e Município

Estratégia 2.9: Estimular a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

Responsabilidades dos entes: União e Município

Estratégia 2.10: Estimular a oferta do ensino fundamental para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

Responsabilidades dos entes: União e Município

Estratégia 2.11: Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

Responsabilidades dos entes: União e Município

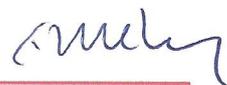
META 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS

Estratégia 3.1: Implantar Política de Formação para professores e coordenadores da Rede Municipal de Ensino.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 3.2: Implantar política de valorização, em observância a formação e ao tempo de serviço.



Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 3.3: Promover projetos que contribuam para permanência dos estudantes e atendem para os anseios e necessidades desta faixa etária.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 3.4: Implementar currículo e proposta pedagógica que atenda aos interesses de jovens que trabalham e dá um significado para os conteúdos e ou função social.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 3.5: Criar mecanismo para reduzir as disparidades entre estudantes com defasagem de aprendizagem, oriundos dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 3.6: Implementar e consolidar o Projeto Político Pedagógico das Unidades de Ensino, identificado com a concepção de escola democrática inclusiva, assegurando a autonomia das escolas na sua elaboração.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 3.7: Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício de cidadania.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

META 4-Universalizar, durante o prazo de vigência deste plano, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos, privados ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

Estratégia 4.1: Criar mecanismos que garantam a identificação das pessoas com deficiência, com a finalidade de incluí-las nas classes regulares.

Responsabilidades dos entes: Município

Estratégia 4.2: Implantar novas salas de AEE ou de recursos multifuncionais, bem como ampliar as já existentes para proporcionar um melhor atendimento aos estudantes com

deficiência, conforme necessidade identificada por meio de avaliação envolvendo a família e o/a estudante.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 4.3: Garantir uma política de formação continuada, para toda a rede municipal (urbana e rural), pública, privada e conveniada direcionada para as necessidades teórico-metodológicas.

Responsabilidades dos entes: Estado e Município

Estratégia 4.4: Identificar na rede municipal, em parceria com a saúde e assistência social, as pessoas com deficiência que se encontram fora da escola no intuito de ampliar a oferta do atendimento educacional, como também viabilizar o atendimento domiciliar para pessoas com deficiência severa.

Responsabilidades dos entes: Município

Estratégia 4.5: Manter e ampliar, em regime de colaboração, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas e privadas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, por meio da acessibilidade arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 4.6: Garantir, no Projeto Político Pedagógico das escolas, a inclusão e realização de ações em parcerias com instituições de ensino superior (IES) e outros órgãos, à realização de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novas metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, visando a promoção do ensino e aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência

Responsabilidades dos entes: Estado e Município

Estratégia 4.7: Oportunizar à comunidade, mediante campanhas informativas e estudos nos espaços educativos, o conhecimento acerca da legislação que respalda a educação de qualidade para todos.

Responsabilidades dos entes: Município

Estratégia 4.8: Ofertar a educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como primeira língua e na modalidade escrita de Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos/as, nos termos do art. 22 do Decreto N° 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e

dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 4.9: Garantir através de concurso público profissionais intérpretes de libras para surdos, braillistas para deficientes visuais e cuidadores para pessoas com múltiplas deficiências.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 4.10: Implantar e manter em regime de colaboração, Centros Multidisciplinares de Apoio, Pesquisa e Assessoria, articulados com as instituições de ensino e integrados por profissionais das áreas de Saúde, Assistência Social, Psicopedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia e Educador Físico para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com dos estudantes com deficiência.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS

Estratégia 5.1: Manter, no ensino fundamental de nove anos, a organização de ciclo de alfabetização com a duração de três anos, acompanhado pelo mesmo professor a fim de facilitar a avaliação das necessidades de aprendizagem da criança, caso não esteja dando bons resultados, o mesmo deverá ser substituído de modo a favorecer a alfabetização plena.

Responsabilidades dos entes: União e Município

Estratégia 5.2: Verificar, bimestralmente, as aprendizagens e necessidades de superação dos alunos, através de atividades organizadas para tal.

Responsabilidades dos entes: Município

Estratégia 5.3: Realizar estudos orientados com os professores, para melhorar a prática pedagógica.

Responsabilidades dos entes: Município

Estratégia 5.4: Valorizar as especificidades dos contextos urbano, rural, indígena e quilombola na perspectiva de alfabetização e letramento

Responsabilidades dos entes: Estado e Município

Estratégia 5.5: Garantir a aplicação de instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como fomentar o sistema de Avaliação Interno, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental



Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 5.6: Estimular o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

Responsabilidades dos entes: União e Município

Estratégia 5.7: Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 5.8: Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS

Estratégia 6.1: Adequar a proposta pedagógica com Diretrizes da Educação em Tempo Integral, valorizando temas e situações do interesse dos alunos e criando uma dinâmica de prazer em participar das atividades.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 6.2: Expandir, gradativamente, o número de alunos matriculados, em tempo integral, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, de modo a ampliar, 2% (dois por cento) a cada ano.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 6.3: Promover, com o apoio financeiro da união, a oferta de Educação Integral em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.



Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 6.4: Operacionalizar propostas curriculares visando garantir a Educação Integral como desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões, quer a intelectual e cognitiva, quer a social, emocional e ética, assim como a corporal.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 6.5: Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 6.6: Promover a formação continuada de profissionais das diferentes áreas de conhecimento, em uma perspectiva interdisciplinar, visando assegurar práticas pedagógicas voltadas para a Educação Integral como desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 6.7: Adequar e equipar a infraestrutura da escola visando garantir educação integral.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Meta 7: - Fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

ETAPAS DE ENSINO	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	4,8	5,1	5,4	5,7
Anos Finais	4,0	4,3	4,6	4,8

ESTRATÉGIAS

Estratégia 7.1: Implantar uma política de avaliação Institucional periódica, com a finalidade de identificar as necessidades de aprendizagem dos alunos e redirecionar o trabalho pedagógico de forma a ajudar na superação das dificuldades.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 7.2: Implantar uma Política de Formação para gestores, professores e coordenadores pedagógicos dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino, com atenção às necessidades específicas dos gestores, coordenadores e professores.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município



Estratégia 7.3: Ampliar as possibilidades de permanência de crianças e jovens na escola, além da jornada regular, com atividades motivadoras.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 7.4: Garantir escola para o aluno, o mais próximo, possível, de sua residência.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 7.5: Implantar uma política de acompanhamento individualizado, para estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 7.6: Utilizar como base os resultados obtidos na avaliação externa para redimensionamento e melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 7.7: Acompanhar, divulgar e refletir com a comunidade escolar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema Nacional de avaliação da educação básica e do IDEB.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 7.8: Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

META 8- Elevação da escolaridade/Diversidade - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS

Estratégia 8.1: Efetivar busca de jovens fora da escola, atentando para remanescentes de quilombolas, indígenas e populações do campo com intuito de assegurar o acesso, permanência e qualidade social do Ensino de EJA.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 8.2: Assegurar transporte escolar para estudantes da Educação de Jovens e Adultos, oriundos da área urbana que residem em bairros distantes da Unidade escolar e da área rural.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município



Estratégia 8.3: Adequar as instalações escolares, com vistas a atender aos padrões mínimos de qualidade, com ambiente, tecnologias educacionais e recursos pedagógicos adequados à modalidade da EJA com o apoio do PNBE.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 8.4: Garantir a educação inclusiva nas salas da EJA, através de inclusão em salas regulares e do atendimento educacional especializado, criando políticas públicas de formação continuada para atuação desses profissionais da EJA.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 8.5: Implantar política de formação continuada para professores e professoras inseridos na educação de jovens, adultos e idosos.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 80% (oitenta por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

Estratégia 9.1: Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos, que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 9.2: Realizar levantamento para identificar a demanda de jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompleto.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 9.3: Implementar ações de alfabetização e letramento de jovens, adultos e idosos e garantir continuidade da escolarização na educação básica.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 9.4: Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens, adultos e idosos sem regime de colaboração com os entes federados e em parceria com a sociedade civil organizada.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 9.5: Executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens, adultos e idosos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, com atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos em articulação com a Secretaria de Saúde.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município



Estratégia 9.6: Assegurar, em regime de colaboração, a oferta de educação de jovens, adultos e idosos nas etapas de ensino fundamental e médio às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, do município, assegurando formação específica dos professores e das professoras em consonância com as diretrizes nacionais.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 9.7: Apoiar técnica e financeiramente, projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem o desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses(as) alunos(as).

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 9.8: Implementar a formação continuada para professores e professoras inseridos na educação de jovens, adultos e idosos a partir de dispositivos pedagógicos oferecidos pelo Programa Nacional da Biblioteca Escolar.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 9.9: Viabilizar alfabetização de Jovens a partir de 15 anos, adultos e idosos que não tiveram acesso à escola na idade certa, através do Programa Brasil Alfabetizado- PBA.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 9.10: Tornar acessível o uso das diversas tecnologias na Educação de Jovens e Adultos.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 9.11: Articular parceria com o ministério público, secretaria de saúde municipal, estadual e assistência social para dar assistência aos jovens e adultos que vivem em situação de risco.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

META 10- EJA Integrada Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional

ESTRATÉGIAS

Estratégia 10.1: Ofertar em parceria com instituições parceiras de cursos profissionalizantes à EJA, com vistas ao empreendedorismo, atentando para às especificidades de região.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 10.2: Ampliar as matrículas gratuitas de Ensino Médio Integrado, concomitante à educação profissional, em observância as singularidades dos remanescentes indígenas, quilombolas e comunidades do campo.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município



Estratégia 10.3: Contribuir com o Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, com intuito de assegurar a conclusão da Educação Básica.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 10.4: Fomentar e garantir cursos profissionalizantes em regime de colaboração com MEC, para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

META 11 - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS

Estratégia 11.1: Expandir em 50% as matrículas de Educação profissional técnica integrada ao ensino médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, priorizando atendimento integral, levando em consideração as responsabilidades dos institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais, culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

Responsabilidades dos entes: União e Estado.

Estratégia 11.2: Apoiar a oferta de Educação profissional técnica de nível médio subsequente na modalidade de educação a distância, com finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade.

Responsabilidades dos entes: União e Estado

Estratégia 11.3: Estimular o desenvolvimento da prática profissional técnica de nível médio, considerando seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, conforme diretrizes curriculares nacionais da educação profissional técnica de nível médio.

Responsabilidades dos entes: União e Estado

Estratégia 11.4: Ofertar programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico, considerando os itinerários formativos.

Responsabilidades dos entes: União e Estado

Estratégia 11.5: Garantir financiamento para oferta de educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições públicas de educação superior.

Responsabilidades dos entes: União e Estado

Estratégia 11.6: Criar rede de discussão para institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da Educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas. *emely*

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 11.7: Expandir o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 11.8: Expandir a oferta de Educação Profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a permanência e a conclusão com êxito.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 11.9: Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede federal de Educação profissional, científica e tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para 20 (vinte).

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 11.10: Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

Responsabilidades dos entes: União e Estado

Estratégia 11.11: Fortalecer e ampliar programas que visam a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na Educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

Responsabilidades dos entes: União e Estado

Estratégia 11.12: Contribuir com a estruturação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados dos arranjos produtivos locais e das representações dos trabalhadores.

Responsabilidades dos entes: União e Estado

META 12 - Educação Superior - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS



Estratégia 12.1: Fomentar a oferta de Educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a Educação Básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

Responsabilidades dos entes: União e Estado

Estratégia 12.2: Estimular a expansão e reestruturação das instituições de Educação Superior estaduais e municipais, cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão ao programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e às necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da Educação Básica

Responsabilidades dos entes: União e Estado

META 13 - Qualidade da Educação Superior- Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS

Estratégia 13.1: Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica;

Responsabilidades dos entes: União e Estado

Estratégia 13.2: Fomentar a formação inicial, pós-graduação, mestrado e doutorado para professores da rede pública de ensino, em parceria com IFPE, Pólo da UAB e Universidades Públicas e Particulares, de modo a atingir a qualidade do Ensino Superior.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 13.3: Assegurar a ampliação dos cursos de Graduação de Formação de Professor Inicial e Continuada, Cursos de Aperfeiçoamento a professores de Educação Básica.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 13.4: Estender a oferta de cursos Superiores e/ou de Especialização para gestores, professores em educação básica, garantindo a volta dos alunos que concluíram suas graduações no Pólo da UAB e para toda comunidade, nas diferentes áreas de ensino.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 13.5: Buscar através do Pólo da UAB e Instituições a ele vinculadas, mestrado e doutorado para atender a demanda na área educacional regional.



Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

META 14- Pós Graduação-Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

ESTRATÉGIAS

Estratégia 14.1: Criar uma política municipal em consonância com as políticas nacionais, que garanta formação inicial e continuada para todos (as) os(as) profissionais da educação.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 14.2: Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de Educação Superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do estado e da união;

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 14.3: Consolidar política municipal de formação de professores (as) da Educação Básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

META 15 - Profissionais da Educação. 15 Profissionais da Educação- Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

Estratégia 15.1: Promover maior articulação do IFPE Campus Pesqueira, especificamente os cursos de Licenciatura, com as escolas da Educação Básica do município e com o Pólo UAB.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 15.2: Ampliar, no Campus Pesqueira, a oferta de vagas em cursos de formação inicial presencial, considerando as especificidades institucionais e as áreas de ensino e pesquisa;

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 15.3: Fomentar projetos de ensino, pesquisa e extensão envolvendo os alunos das licenciaturas, no sentido de interagir junto à escola básica, produzindo relevantes conhecimentos

tanto para o Campus Pesqueira, quanto para as escolas, buscando assim, incentivar alunos da educação básica para uma formação de qualidade.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 15.4: Intensificar discussões quanto aos estágios obrigatórios, com perspectivas de tornar o espaço da escola básica o “locus” de aprendizagem.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 15.5: Promover e incentivar a publicização da produção do conhecimento dos profissionais da educação básica em articulação com o Campus Pesqueira.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 15.6: Apoiar, difundir e viabilizar o sistema de articulação entre MEC, Secretarias de Educação e IFPE com perspectiva de equilibrar e difundir a possibilidade de oferta de formação docente inicial e continuada em todas as regiões do município.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 15.7: Assegurar aos profissionais da educação formação continuada referente à inclusão de pessoas com deficiências.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

META 16- FORMAÇÃO - Formar, em nível de pós-graduação, 80% (oitenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

Estratégia 16.1: Realizar planejamento estratégico, considerando o quantitativo de professores, que não apresentam formação superior, de forma a oportunizar o ingresso dos mesmos na graduação.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 16.2: Identificar, junto aos professores, necessidades de material didático, orientação e apoio ao desempenho do trabalho pedagógico.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 16.3: Incentivar a auto formação, através do acesso a livros didáticos e paradidáticos.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município



Estratégia 16.4: Organizar formação continuada, mediante as necessidades apresentadas e acompanhar os experimentos realizados.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 16.5: Criar intercâmbio com as instituições de nível superior, para em parceria, definir caminhos para a melhoria da formação dos docentes, que atuam na rede de ensino do município.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 16.6: Promover maior articulação do IFPE *Campus* Pesqueira e Pólo UAB com as escolas da Educação Básica.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 16.7: Fomentar projetos de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os alunos das licenciaturas no sentido de interagir junto à escola básica produzindo relevantes conhecimentos tanto para o *Campus* Pesqueira quanto para as escolas, buscando assim incentivar alunos da educação básica para uma formação de qualidade.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 16.8: Promover a publicização da produção do conhecimento dos profissionais da educação básica em articulação com *Campus* Pesqueira e Pólo UAB.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 16.9: Apoiar, difundir e viabilizar o sistema de articulação entre MEC, Secretaria de Educação, IFPE e Pólo UAB com perspectiva de equilibrar e difundir a possibilidade de oferta de formação docente inicial e continuada em todas as regiões do município.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 16.10: Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores ou intérpretes de libras, guia-intérpretes para surdo-cegos e professores de libras e braile.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 16.11: Assegurar aos profissionais da educação formação continuada referente à inclusão de pessoas com deficiências.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 16.12: Apoiar e buscar parcerias para a implantação e implementação de cursos de pós-graduação na área de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 16.13: Ampliar o número de vagas para os profissionais da educação em cursos de formação continuada na área da educação inclusiva.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 16.14: Promover a formação inicial e continuada dos professores para a utilização de softwares educativos, ferramentas e interfaces tecnológicas.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 16.15: Ampliar e facilitar o acesso dos profissionais da educação a cursos de pós-graduação e formação continuada nas diversas áreas de atuação.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 16.16: Incentivar o intercâmbio de profissionais da educação em cursos de pós-graduação no exterior.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 16.17: Incentivar e fomentar a formação pedagógica inicial e continuada dos professores bacharéis que atuam na educação profissional e tecnológica.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

META 17 - Valorização dos Profissionais do Magistério - Valorização dos Profissionais do Magistério Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PM

ESTRATÉGIAS

Estratégia 17.1: Discutir e adequar o plano de cargos e carreira dos profissionais do magistério da educação básica, observando os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 17.2: Valorizar os profissionais do magistério, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolarização equivalente.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município



Estratégia 17.3: Garantir, anualmente, o valor do piso salarial dos (das) profissionais do magistério da rede municipal, ampliando, sempre que possível, reajuste salarial dos profissionais do magistério acima dos índices estabelecidos no Piso Salarial Nacional.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

META 18- Planos de Carreira-Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS

Estratégia 18.1: Estabelecer de forma sistemática, organizada e democrática os encontros necessários para discutir o plano de carreira dos profissionais do magistério da rede municipal.

Responsabilidades dos entes: Município

Estratégia 18.2: Criar critérios e mecanismos, relacionados ao período probatório, a fim de que ele não se restrinja, exclusivamente, ao tempo, mas também ao desempenho dos profissionais da educação.

Responsabilidades dos entes: Município

Estratégia 18.3: Organizar e implantar, em regime de colaboração com os outros entes federados, cursos técnicos de nível médio destinado à formação de funcionários de escola, para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção da infraestrutura escolar, inclusive para alimentação escolar.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 18.4: Adequar o Plano de Cargos e Carreira em observância à Lei. Nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

META 19 - Gestão Democrática - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS



Estratégia 19.1: Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 19.2: Estimular a participação e a consulta de profissionais da Educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 19.3: Viabilizar a construção, implementação, consolidação e avaliação do Projeto Político Pedagógico em cada instituição de ensino, de acordo com as particularidades de cada instituição, em uma concepção de escola democrática, inclusiva e participativa

Responsabilidades dos entes: Município

Estratégia 19.4: Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 19.5: Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 19.6: Garantir seleção, baseada em indicadores específicos, pertinentes à função de gestor escolar.

Responsabilidades dos entes: Município

Estratégia 19.7: Envolver a comunidade escolar no processo de escolha do gestor.

Responsabilidades dos entes: Município

META 20 - Financiamento da Educação Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS





Estratégia 20.1: Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 20.2: Assegurar a realização de Audiências Públicas para discussão do PPA, LOA e LDO, com ampla divulgação nos meios de comunicação social

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 20.3: Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 20.4: Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 20.5: Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da Educação Básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 20.6: No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Amely

Estratégia 20.7: Regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 20.8: Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 20.9: Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliações educacionais.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município

Estratégia 20.10: Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE.

Responsabilidades dos entes: União, Estado e Município.

(Handwritten signature)